



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 098

Prorroga o Prazo de Isenção e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado os prazos para o pagamento sem multas estabelecidas na Lei nº91, de 30/11/1971.

Art.2º- O prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº91, de 30/11/71 passará para o dia 31/12/1972, sem multas na conformidade com o referido artigo.

Art.3º- Ficarão prorrogado o prazo das baixas referidas no artigo 2º de Lei nº91, acima mencionada, para 31/12/1972.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 13 de novembro de 1972.

Ass. Jesus Borges de Moraes.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.